



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.337/20
DE 3 DE AGOSTO DE 2.020

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que vários servidores foram afastados de suas atividades, quando da entrada em vigor da Lei Municipal 3.022/20, que instituiu o regime especial de compensação de jornada dos servidores públicos municipais de Bastos que compõem o grupo de risco, durante o período de calamidade pública reconhecido no Estado de São Paulo, em virtude da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que a maioria desses servidores não possuem nenhum tipo de comorbidade, sendo que os afastamentos se deram exclusivamente por possuírem idade superior a 60 anos;

CONSIDERANDO que vários desses servidores requereram o retorno a suas atividades, uma vez que não possuem qualquer tipo de comorbidade;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O RETORNO ÀS ATIVIDADES DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AFASTADOS EM VIRTUDE DA LEI MUNICIPAL 3022/20,

Art. 1º - Os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade e que foram afastados de suas funções em virtude da Lei Municipal 3.022/20 e que não possuem férias ou licença-prêmio em descanso para usufruírem, poderão retornar as suas atividades, desde que não apresentem nenhum sintoma da COVID-19, bem como não possuam nenhum histórico de doença crônica ou comorbidade que o enquadre no grupo de risco da COVID-19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

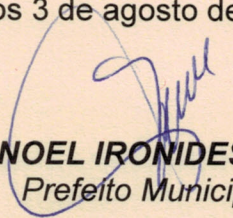
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Deverá o Servidor, através de Requerimento a ser protocolado junto à Divisão de Recursos Humanos, solicitar o seu retorno às atividades declarando estar ciente das obrigações a serem seguidas e determinadas pelas autoridades sanitárias, zelando pela sua saúde e a dos demais trabalhadores, se pautando pela razoabilidade que o momento de crise exige, resguardando a saúde sem prejudicar a prestação do serviço público à população em geral.

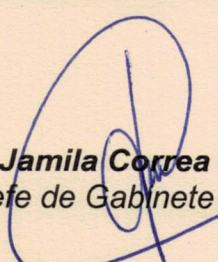
Art. 2º O servidor público que possuir qualquer tipo de doença crônica ou comorbidade e que se enquadrar no grupo de risco da COVID-19, deverá comunicar sua condição a Divisão de Recursos Humanos, nos termos do Art. 3º, § 3º, da Lei Municipal 3.022/20.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 3 de agosto de 2.020


MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito